



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1989, DE 2019

Dispõe sobre a utilização da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) devidas à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a utilização da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) devidas à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da destinação de taxas cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

Art. 2º Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS), instituídas pela Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da Suframa.

§ 1º É vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas orçadas com os recursos da TCIF e da TS.

§ 2º A distribuição dos recursos que compõem o orçamento próprio da Suframa será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

§ 3º A arrecadação e a utilização da TCIF e da TS deverão ser divulgadas na internet até o último dia do mês subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 310/2022/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.989, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a utilização da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviços (TS) devidas à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224890513300>



* CD 224890513300 *
ExEdit

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.451, de 16 de Junho de 2017 - LEI-13451-2017-06-16 - 13451/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13451>